

Resumo Executivo - [PLS nº 281 de 2017](#)

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Apresentação: 21/08/2017

Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor que os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	-	-

Principais pontos

- Acrescenta § 5º ao art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor que os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.
 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para proibir que empregados sob o regime de tempo parcial realizem horas extras.

Justificativa

- A reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), já pacificou o tema, o trabalho em regime de tempo parcial passou a admitir duas formas de contratação:
 - Jornada de Trabalho de até 30 horas sem direito de horas extras ou;
 - Jornada de Trabalho de 26 horas podendo fazer até no máximo 6 horas extras semanais.
- A reforma permitiu maior flexibilidade ao empregador e ao empregado, facilitando assim, um acompanhamento melhor das tendências do mercado, que varia muito de acordo com a oferta e demanda.
- O empregador não pode alterar o regime integral de trabalho para o regime parcial, sem ter acordado com seus trabalhadores. Como está previsto no Artigo 58-A, da CLT.